

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha.

Ref.: Recurso Regimental

Rec. 97/2015

Eduardo Cosentino Cunha, Deputado Federal (PMDB/RJ), Representado no Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados no Processo 01/2015, por seu advogado, vem, perante o julgador competente para apreciar e decidir este Recurso Regimental, com fundamento nos artigos 8º, parágrafo 4º, 12, parágrafo 10, 26 e 95, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no artigo 13, I, "a" do Código de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar as suas razões de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS:

- 1) No último dia 1º de dezembro do corrente ano, em sessão do Conselho de ética e Decoro da Câmara dos Deputados houve a formulação de uma importante questão de ordem acerca da possibilidade ou não de Relator designado pelo Presidente daquele Conselho vir a funcionar nesta honrosa função quando integra o referido Conselho no mesmo Bloco Parlamentar do Representado. (doc. Anexo).
- 2) É absolutamente certo que pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por inúmeros precedentes desta casa legislativa é vedado ao Deputado que compõe o mesmo Bloco Partidário do

Ass.: Jucyrângela D'Almeida
4533
11:57
Cabo. JCP

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

Representado ocupar a Relatoria. (Artigo 13, inciso I, Letra a, do Código de Ética).

- 3) Apesar desta proibição regimental já consagrada pelos precedentes da casa, o Presidente do Conselho permitiu que o Deputado Fausto Pinato figurasse em lista de três deputados como um dos possíveis Relatores.
- 4) Além de permitir que o referido Deputado do mesmo Bloco Partidário do Representado figurasse como um dos possíveis à assumir a relatoria, o Presidente do Conselho achou por bem escolhe-lo como relator definitivo do Processo 01/2015.
- 5) Por todos esses motivos, na última sessão do Conselho de Ética, o Deputado Manoel Junior fez a Questão de Ordem ao Senhor Presidente do Conselho, Deputado José Carlos Araújo, questionando-o diretamente sobre se o Deputado Fausto Pinato (PRB/SP) poder ser o Relator de Processo no qual o Representado é do mesmo Bloco Partidário dele?
- 6) O referido Presidente do Conselho de Ética respondeu que sim tendo em vista que o partido de um dos dois Deputados em questão, não pertence mais ao mesmo Bloco Partidário do outro.

DO DIREITO

- 7) O artigo 13, inciso I, letra a do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados preceitua que o relator designado não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do Deputado Representado.

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

- 8) Já o artigo 8º em seu parágrafo 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, dispõe que, **as vagas de cada partido ou Bloco Parlamentar** na composição da mesa **serão definidas com base** no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do **resultado final das eleições, proclamado pela Justiça Eleitoral**, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.
- 9) E o artigo 12, parágrafo 10 do RICD, determina que para efeito do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 8º e o artigo 26 do RICD, a **formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à mesa até o 1º (primeiro) biênio do mandato da mesa** e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da mesa.
- 10) Por fim, o artigo 26 do RICD, que é de clareza solar, dispõe que a **distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.**

Requerimento

- 11) Por todos esses relevantes fundamentos é o presente Recurso Regimental para que o substituto legal do Ilustre Presidente da Câmara dos Deputados (que aqui é o interessado direto) o receba e dê provimento, com base nos artigos que o fundamentam e com base nos inúmeros precedentes que já existem nesta casa+ legislativa em casos idênticos, DETERMINANDO que o Deputado Presidente do Conselho de Ética designe, por sorteio, nos termos do Código de Ética e do RICD um novo Relator sem qualquer impedimento para o Processo 01/2015.

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

Termos em que,
P.deferimento.

08 DEZ. 2015

Brasilia, 07 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Nobre', written in a cursive style.

MARCELO NOBRE
OAB/SP 138.971